



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 6749/2013

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA EM CASA DE ESPETÁCULOS E SIMILARES.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais de segurança para o funcionamento de casas de espetáculos e similares.

Art. 2º - O parágrafo 2º, do artigo 180, da Lei 5.890, de 31 de outubro de 2006 passa a ser acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII - ASC - *Atividades e Serviços Comunitários: compreende os estabelecimentos de atividades e serviços, no âmbito comunitário, sem fins lucrativos definidos no anexo XIV-A, permitido em todas as vias. Podem apresentar tráfego leve e poluição leve cujo funcionamento ocorra de forma sazonal ou fora do horário comercial.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de julho de 2013.

JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4408 de 12/07/2013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”